

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM N° 065, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “*altera a Lei n.º 5.200, de 29 de janeiro de 2024, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e remoção de cabos de internet, telefonia, televisão e similares em desuso no Município de Ubá, e dá outras providências'*”.

A presente proposição tem por objetivo aprimorar o marco legal existente, ampliando seu alcance e tornando suas disposições mais eficazes para a realidade atual.

As principais alterações podem ser assim resumidas:

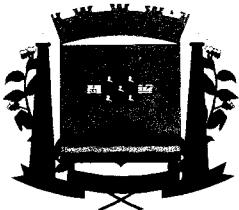
Ampliação do escopo – a redação da ementa e do art. 1º da lei original restringia-se aos cabos de internet, telefonia e televisão. O projeto em questão inclui expressamente os cabos de energia elétrica, garantindo uniformidade de tratamento a todas as redes aéreas e ampliando o campo de fiscalização.

Reformulação das obrigações – na lei vigente, a prioridade recaía apenas sobre a identificação dos cabos. Já o projeto introduz de forma clara a obrigação de alinhamento e remoção dos cabos inutilizados, estabelecendo parâmetros técnicos de segurança e de redução da poluição visual urbana.

Aprimoramento das regras de identificação – o texto mantém a exigência do uso de plaquetas resistentes às intempéries, mas reforça a forma e os dados obrigatórios a serem disponibilizados, como nome da empresa, CNPJ e telefone de contato, assegurando maior transparência e possibilidade de fiscalização.

Racionalização normativa – o projeto revoga o art. 4º da lei anterior, que exigia alvará e autorização do Setor de Trânsito para extensões e manutenções, medida que se mostrou de difícil operacionalização e de baixa efetividade prática.

Adequação das penalidades – a multa prevista, originalmente de 50 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por metro linear, é substituída por valor de 10 Unidades Fiscais, mais proporcional e condizente com a realidade municipal, evitando a inaplicabilidade da sanção por excesso de onerosidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo de adequação – cria-se o art. 7º-A, prevendo período de 180 dias para implementação das exigências, durante o qual não haverá aplicação de penalidades, apenas notificações. Essa regra confere maior segurança jurídica às empresas, viabilizando a adaptação de forma planejada e equilibrada.

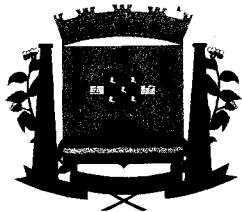
É preciso esclarecer que embora a Constituição Federal atribua à União a competência privativa para legislar sobre telecomunicações e energia (art. 22, IV), o presente projeto não tem a intenção de interferir nas normas expedidas pelos órgãos reguladores, nem nos contratos administrativos firmados entre a concessionária e o poder público municipal. O objetivo da proposta é, na realidade, disciplinar aspectos relacionados às diretrizes urbanísticas do município, com vistas a coibir a poluição visual, enquadrando-se, assim, no âmbito da proteção ambiental. Assim, a proposição enquadra-se na esfera da competência municipal para tratar de matérias de interesse local, encontrando amparo, entre outros dispositivos, nos incisos I e V do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em síntese, o presente projeto corrige distorções da lei vigente, amplia sua abrangência, ajusta sanções a parâmetros mais razoáveis e cria mecanismos que facilitam a implementação prática da política pública de organização das redes aéreas no Município de Ubá.

Certo da sensibilidade dos nobres Vereadores quanto à relevância da matéria, solicito a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Damato Neto".  
José Damato Neto  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 32/2025

*Altera a Lei n.º 5.200, de 29 de janeiro de 2024, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e remoção de cabos de internet, telefonia, televisão e similares em desuso no Município de Ubá, e dá outras providências”.*

Art. 1º A ementa da Lei n.º 5.200, de 29 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento e remoção de cabos de energia elétrica, internet, telefonia, televisão e similares em desuso no Município de Ubá, e dá outras providências.”*

Art. 2º Os Arts. 1º, 2º, 3º e 6º da Lei n.º 5.200, de 29 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

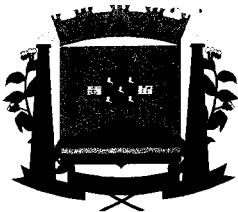
*“Art. 1º Ficam obrigadas as empresas responsáveis pela distribuição de energia elétrica, cabeamento de internet, telefonia, televisão e serviços similares, que atuem no Município de Ubá, a alinhar e remover os cabos inutilizados instalados em postes de energia elétrica.*

*§ 1º Os cabos em uso devem ser alinhados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a reduzir a poluição visual e garantir a segurança da população.*

*§ 2º Todos os cabos inutilizados ou que apresentem risco à segurança deverão ser removidos dos postes.*

*Art. 2º As empresas responsáveis pelo cabeamento de internet, telefonia, televisão e serviços similares ficam obrigadas a promover a identificação dos cabos, preferencialmente, nos vãos entre postes, por meio de placa de área não superior a 24 centímetros quadrados, confeccionada em material resistente a intempéries e contendo o nome da empresa, CNPJ e telefone de contato.*

*Art. 3º Constatado o descumprimento do disposto desta Lei, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contado a partir da data*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

*do recebimento da notificação, ressalvado os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.*

*Art. 6º (...)*

*(...)*

*II - Multa no valor de 10 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por metro linear de cabeamento encontrado em desuso, sem identificação ou desalinhados.”*

Art. 3º Fica acrescentado o Art. 7º-A na Lei n.º 5.200, de 29 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

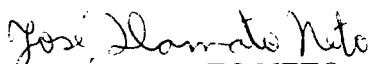
*“Art. 7º-A O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.*

*Parágrafo único. Durante o período previsto no caput deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.”*

Art. 4º Fica revogado o Art. 4º da Lei n.º 5.200, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 08 de outubro de 2025.

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

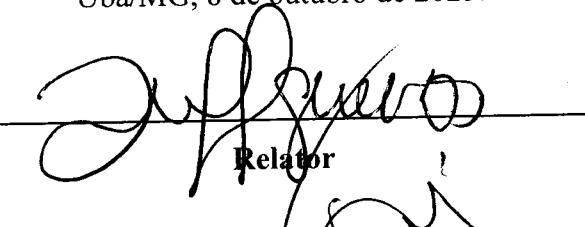
PROJETO DE LEI N.º 92/2025

## COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador André Eustáquio Alves
X	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

  
Relator  
Edeir Pacheco da Costa  
Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 92/2025

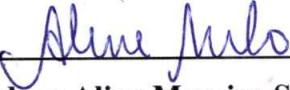
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente